

Resolução nº 286/CONSEA, de 30 de abril de 2013.

Regulamento do Programa de Estágio
Pós-Doutoral.

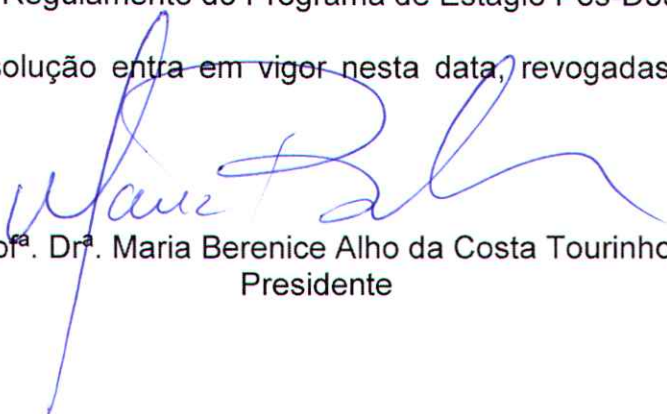
O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 23118.001994/2010-40;
- Parecer 1097/CPG, do Relator Conselheiro Antônio Carlos Maciel;
- Deliberação da Câmara na 39ª sessão do dia 14 de abril de 2011;
- Parecer 1233/CONSEA, do Relator Conselheiro Antônio Carlos Maciel – por pedido de vistas;
- Deliberação na 60ª sessão Plenária, em 20 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Estágio Pós-Doutoral (anexo).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 286/CONSEA, DE SETEMBRO DE 2012.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Capítulo I

Da Conceituação

Art. 1º O Programa de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Rondônia é um programa de capacitação em serviço para portadores de título de doutor. O Programa se efetivará na forma de estágio em pesquisa, visto como atividade indissociável às de ensino, cooperação técnica e/ou extensão universitária, a ser realizado em locais onde funcionem grupos de pesquisa consolidados, vinculados a programa de pós-graduação "Stricto sensu", a partir de um plano de trabalho constando as atividades já referidas.

Capítulo II

Dos Objetivos Gerais

Art. 2º São objetivos gerais:

I – Capacitar, a um nível mais alto, doutores que desejam ter sua formação em pesquisa e/ou ensino de pós-graduação consolidada, a partir da experiência de vivenciar a execução de um projeto de pesquisa em um grupo, cadastrado no Diretório do CNPq, que dê suporte a programas institucionais de "Stricto sensu" recomendados pela CAPES de forma indissociável a atividades de cooperação técnica e/ou de extensão.

II – Capacitar pesquisadores para atuarem na docência em mestrados e doutorados a partir da prática do ensino de pós-graduação "Stricto sensu" em programas recomendados pela CAPES.

III – Promover o intercâmbio entre os recém-doutores e doutores de nível sênior para a troca de experiência que possa reforçar grupos de pesquisa e programas de pós-graduação "Stricto sensu".

IV – Atrair para a região amazônica, pessoal altamente qualificado que possa futuramente permanecer na região reforçando grupos de pesquisa e programas de pós-graduação.

Capítulo III

Da Forma de Participação no Programa

Art. 3º O Candidato deverá apresentar solicitação de estágio pós-doutoral a unidade administrativa a que possa estar vinculado o grupo de pesquisa em que pretende exercer suas atividades, com a indicação de um assessor, com grau de doutor, lotado nessa unidade. Este assessor

irá acompanhar o estágio na instituição, no papel de contraparte do candidato.

§ 1º - O assessor do candidato exercerá a função de seu contraparte na instituição, tanto para acompanhar os trâmites de admissão quanto para auxiliá-lo na inserção do estagiário na rotina acadêmica e administrativa da UNIR.

§ 2º - Não haverá vínculo empregatício ou funcional decorrentes das atividades exercidas no referido estágio, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidas aos servidores da instituição podendo, no entanto, o candidato usufruir àquelas concedidas aos estagiários recebidos pela UNIR, conforme legislação vigente sobre o tema.

§ 3º - Em caso de servidor público, o tempo de afastamento será contabilizado como efetivo exercício por se constituir em capacitação em serviço, para aperfeiçoamento em técnicas de pesquisa e docência universitária, caso seja liberado institucionalmente, em tempo integral, para este fim, tanto no caso de docentes quanto no caso de pessoal técnico e/ou administrativo, para fins de contagem de tempo de serviço para aposentadoria, e poderá servir, se assim a legislação permitir, para fins de progressão funcional, como atividades de capacitação técnica, desde que o estágio tenha sido programado de acordo com as normas da instituição para tal atividade, com a aprovação nas instâncias necessárias.

§ 4º - O cronograma inicial proposto para o estágio pós-doutoral terá duração mínima de três meses ou 480h e máxima de um ano ou 1.920h e poderá ser prorrogado para conclusão do plano de trabalho, por até igual período, através de requerimento do candidato com aquiescência do assessor, referendada pelo departamento do requerente.

§ 5º - Não serão aceitos candidatos, portadores de título de doutorado concedidos pela UNIR, se a candidatura for feita para o mesmo Programa de Pós-Graduação que o formou em nível de doutorado, conforme recomendações de agências de fomento, para evitar endogenia.

Parágrafo único. Esta norma não se aplica aos casos já existentes.

Art. 4º A solicitação de estágio deve vir acompanhada do que segue:

- Projeto de pesquisa prevendo estudos teóricos com um total máximo de vinte páginas contendo, de forma resumida: objetivo geral, específico (s), justificativa, metodologia, referencial teórico, cronograma, orçamento contendo custos e origem dos recursos, pois a instituição não se responsabilizará pelo financiamento de atividades do estagiário. O candidato deve anexar a aprovação em comitês de ética de acordo com a legislação vigente.

- Proposta de cooperação técnica e/ou extensão universitária sendo de caráter obrigatório, dentre estas, a publicação de um artigo em revista especializada no tema, considerada de circulação nacional, e/ou apresentação de trabalho em evento de nível nacional ou internacional sobre o tema da pesquisa;

- Proposta de disciplina, a ser ministrada de forma compartilhada ou não, em programa de pós-graduação stricto sensu, com afinidade temática a seu projeto de pesquisa;

- Declaração de que dispõe de tempo integral para o exercício das atividades. No caso de haver vínculo empregatício, o candidato deve anexar declaração da instituição permitindo o seu afastamento de suas atividades.

- O candidato deve anexar cópia do diploma de Doutor com registro de acordo com as normas vigentes e, em caso de diploma emitido fora do Brasil, tal registro deve indicar validade nacional no país que o emite.

- Caso disponha, o candidato deve anexar cópia do seguro de saúde.

Art. 5º - Em caso de aprovação, a UNIR deve providenciar em favor do estagiário, seguro de vida e contra acidentes pessoais pelo período de vigência do estágio, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Ao final do estágio, o candidato entregará relatório que receberá parecer circunstanciado de especialista no tema, com declaração do assessor de ter havido cumprimento do plano de trabalho. Este relatório, o parecer e a declaração do assessor deverão ser encaminhados a Pró-Reitoria de Graduação e Pesquisa que emitirá

certificado indicando onde o estágio pós-doutoral foi realizado, sua natureza, sua duração, a fonte de recursos, nome do o assessor responsável na instituição por acompanhar o estagiário, carga horária total cumprida, contabilizando prorrogações que por ventura existir, período do cumprimento do plano de trabalho, local e data.

Capítulo IV

Da Organização Técnico-Administrativa-Científica do Programa e da infraestrutura

Art. 7º – Como princípio geral, a solicitação de estágio pós-doutoral será recebida em fluxo contínuo, podendo cada departamento, no entanto, regulamentar o processamento de tais solicitações, para fins de maior organização da recepção da demanda, clareza na execução do plano de trabalho, cronograma e critérios de seleção de candidatos ou obediência a itens específicos da legislação profissional.

Art. 8º – O assessor será responsável por encaminhar a proposta para análise de um relator especializado, que emitirá parecer circunstanciado para análise do grupo que estará vinculado o candidato. Uma vez aprovado pelo Grupo de Pesquisa, o professor assessor o enviará às instâncias superiores, de acordo com o Regulamento da Pesquisa na instituição.

Art. 9º – O parecer a que se refere o Art. 8º deverá indicar fontes de recursos que financiarão a manutenção do candidato na instituição e a existência de bolsa pós-doutoral concedida por agência de fomento ou pela instituição, podendo, no entanto, serem aceitos candidatos sem bolsas, desde que o plano de trabalho não sofra prejuízo na realização e haja comprovação de financiamento das atividades.

Art. 10º – Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições do regulamento da Pesquisa quanto a tramitação e demais exigências que constem no referido regulamento.

Art. 11º – A inobservância do disposto nesta Resolução e no Regulamento da Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando, sujeita o infrator a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Capítulo V

Da Propriedade Intelectual

Art. 12º – Será propriedade intelectual da Universidade a criação realizada no âmbito do estágio, como por exemplo: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, programa de informática, topografia de circuito integrado, cultivar e seus afeiçoamentos, etc. Este direito de propriedade por ser compartilhado com outras instituições mediante convênio, contrato ou acordos específicos exercendo-o em conjunto com previsão de divisão de direitos de propriedade intelectual, as condições de exploração de tais direitos e a cláusula de segredo e distribuição do benefício econômico advindo de tal direito, observando a legislação existente.

§ 1º O autor terá o direito de ter seu nome publicado como tal e poderá obter 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos resultantes dos trabalhos de sua autoria calculados a partir dos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Universidade e/ou por demais instituições envolvidas.

§ 2º O autor receberá seus ganhos como premiação, obedecida a periodicidade de ganhos por parte das instituições envolvidas, descontadas as despesas dos pedidos de proteção da propriedade intelectual, sendo que os encargos e obrigações legais decorrentes dos referidos ganhos econômicos devam ser de responsabilidade dos respectivos beneficiários, exceto os direitos autorais sobre publicação, que pertencerão integralmente ao autor.

§ 3º Toda publicação que resultar da realização do pós-doutorado na UNIR deverá trazer esta informação bem como o local de sua realização (grupo de pesquisa, programa de pós-graduação " *Stricto sensu*" a que esteve vinculado, localização do Campus).

Art. 13. Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados pelas instâncias superiores, sendo os Conselhos Universitários as instâncias máximas.

Capítulo V

Da Concessão De Bolsa Institucional

Art. 14 – Em caso de existência de recursos previstos no Plano de Ação, a UNIR procederá seleção por edital com base na presente resolução para concessão de bolsas institucionais para estágio pós-doutoral, ficando a cargo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o processo seletivo e o controle da concessão.

§ 1º O pagamento das bolsas é efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do mesmo.

§ 2º A UNIR poderá cancelar ou suspender a cota de bolsas, a qualquer momento, por verificação do não cumprimento das normas estabelecidas, da mesma forma que caberá a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante informação do Professor, informar às agências de fomento que estejam concedendo bolsas para estágio pós-doutoral na UNIR de qualquer irregularidade no cumprimento das normas institucionais e do Programa para as providências cabíveis.

§ 3º Em caso de recepção de bolsas, o pós-doutorando deverá entregar informe mensal de atividades em consonância com o cronograma previsto no seu plano de trabalho a ser enviado para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. A ausência da entrega deste informe acarreta suspensão e, persistindo o problema, cancelamento da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pesquisa do CONSEA, observada a legislação vigente.

Art. 16 – As alterações deste regulamento serão efetuadas por maioria simples da Câmara de Pesquisa do CONSEA.